

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90014/2025.

MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.884.611/0001-18, com endereço na Rua Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1132, Bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.314-000 – São Paulo - SP, endereço eletrônico “contato@martinsoliveiracomercial.com.br”, por intermédio de sua representante legal sra. Daniela da Luz Alves, inscrita no CPF sob o nº 303.066.888-67, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90014/2025.

Com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal, art. 164 da Lei nº 14.133/21 e subitem 15.1 do instrumento convocatório do Pregão eletrônico nº 002/2024.

Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I. PRELIMINARES

I.I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, amparado ao art. 164 da Lei n. 14.133/21 e subitem 15.1 e 15.2 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.90014/2025, pretendendo comprovar a tempestividade da presente impugnação. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda.

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Isto posto, destaca-se que a seção de julgamento do referido certame, ocorrerá na data de 10 de setembro de 2025 (quarta-feira) às 09:00 (horário de Brasília/DF).

Desta forma, considera-se tempestiva a impugnação apresentada até a data de 05 de setembro de 2025 (sexta-feira) às 23:59 (horário de Brasília/DF).

II. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão n.º 90014/2025 realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, do tipo MENOR PREÇO QUE CORRESPONDERÁ AO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO ITEM, tendo por objeto “Registro de Preços para a aquisição de acervo bibliográfico, para atender todas as unidades do IFTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após análise do ato convocatório pelo Impugnante, constatou-se a existência de irregularidades insanáveis, que possuem o condão de macular, de forma cabal, os princípios norteadores da licitação, recaindo sobre o processo uma nulidade absoluta, eis que restringem a participação de empresas que comercializam os produtos almejados neste certame, contudo as especificações não são claras, o que trará restrição por não haver certeza transparente do que se pretende adquirir, conforme se verá a seguir.

II.I DO EFEITO SUSPENSIVO DA IMPUGNAÇÃO

Após análise do ato convocatório pelo Impugnante, constatou-se a existência de interpretação equivocada da Lei 14.133/2021, uma vez que o item 15.4.1. do Edital prevê que o efeito suspensivo à impugnação é **medida excepcional**, conforme abaixo reproduzido:

15.4.1. A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO É **MEDIDA EXCEPCIONAL** E DEVERÁ SER MOTIVADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

ART. 164. LEI 14.133.21 - QUALQUER PESSOA É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DESTA LEI OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

PARÁGRAFO ÚNICO. A RESPOSTA À **IMPUGNAÇÃO** OU AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SERÁ DIVULGADA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, LIMITADO AO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DA ABERTURA DO CERTAME

Cabe alteração neste termo medida excepcional, uma vez que o efeito suspensivo à impugnação não é medida excepcional, ela só não é automática, sendo que fica aguardando a resposta, se acolhida e implicar alteração no edital que afete a formulação das propostas, deverá ser suspensa para nova publicação.

II.II DA ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR ITEM, AGRUPANDO ITENS DISTINTOS EM UM SÓ ITEM

É cediço que que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-la em relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No certame ora guereado o que temos é um único item composto por diversos subitens, entendemos que a integração de Acervo Bibliográfico integrado com plataformas compostas de recursos digitais é uma solução completa e que sua divisão prejudicaria o conjunto, assim correta sua aglutinação seja composta num único item ou por Lote único,

contudo não está clara esta integração do Acervo Bibliográfico com as demais ferramentas digitais que compõem o item, assim o que se conclui é o objeto está maculado de regularidades insanáveis.

Ocorre que neste instrumento convocatório, mais especificamente no item que trata sobre o objeto e da justificativa do julgamento por item, no subitem 1.1. do Termo de Referência, conforme abaixo exposto:

1.1. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, DISPONÍVEL NO MERCADO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTES E PROFESSORES, **PODENDO CONTER** PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO, COM RECURSOS DIGITAIS E VIRTUAIS INTERATIVOS E FUNCIONALIDADES PARA GESTÃO DE APRENDIZAGEM, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, SUPORTE AOS USUÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA LOCAL ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A definição do objeto deve ser clara, concisa e precisa, o termo acima do item 1.1. utilizado **“podendo conter”** não deixa claro o objeto, não dá para ter certeza se a contratação é só acervo bibliográfico ou se é acervo bibliográfico contendo plataforma digital de apoio pedagógico, com recursos digitais e virtuais interativos e funcionalidades para gestão de aprendizagem, incluindo implantação da solução, formação de professores e gestores, suporte aos usuários e estruturação tecnológica local através da disponibilização de recursos físicos. O termo **“podendo conter”** dá o entendimento que pode ter e também pode não ter, o que deixa uma lacuna muito extensa para a futura Contratada formular a sua proposta.

Logo abaixo do item 1.1. do Termo de Referência (pág. 1 à 20) o objeto é descrito de forma mais detalhada em tabela, porém deparamos com a segunda coluna ÁREAS DE CONHECIMENTO, e o que se descreve nesta coluna é o objeto e não área de conhecimento, entende-se área de conhecimento o que está previsto no ETP no item 8.13, página 13 à 20 (Estudo Técnico Preliminar), mais uma vez nos deparamos com informações não precisas e que causam dúvidas.

Na presente tabela do Termo de Referência (pag. 1 à 20), a qual reproduzimos para atenção prioritária abaixo:

ITEM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CATMAT	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de material de acervo bibliográfico, disponível no mercado nacional constituído por uma variedade de livros nacionais, didáticos, paradidáticos, literários e/ou técnicos, voltados para bibliotecas, laboratórios e/ou individualmente por aluno e/ou professor, <u>composto para uso integrado formando uma unidade, com livros, mapas, materiais audiovisuais, materiais lúdicos recreativos, plataformas digitais (softwares), recursos educacionais tecnológicos</u> com interações digitais, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referência, e outros suportes que venham a ser utilizados pelas áreas requisitantes com o intuito de auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas <u>abrangendo as áreas e subáreas de conhecimento constantes abaixo</u> INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	481567	4.661.000	R\$ 1,00	R\$ 4.661.00,00

Observa-se que na descrição da tabela que o acervo bibliográfico é composto para uso integrado com outros recursos, entre eles plataformas digitais, diferente do termo “podendo conter” do item 1.1. do Termo de Referência, mais uma vez causando dúvidas no objeto.

Observa-se também que na descrição da tabela, além de acervo para bibliotecas, temos também acervos individuais por aluno e/ou professor, **composto para uso integrado composto para uso integrado formando uma unidade, com livros, mapas,**

materiais audiovisuais, materiais lúdicos recreativos, plataformas digitais..., seria a composição então só para o acervo individual por aluno e/ou professor? Esta descrição precisa ser modificada, para fique claro o que o licitante vai propor, veja que são dúvidas que alteram significativamente o formato da proposta.

Outra irregularidade é que na tabela menciona “**abrangendo as áreas e subáreas de conhecimento constantes abaixo**”, contudo não há nenhuma informação nem abaixo, nem tampouco em qualquer outro trecho do Termo de Referência que diga quais são as áreas e subáreas de conhecimento.

O edital prevê a aquisição de uma variedade de itens, abrangendo livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, obras de referência, mapas, materiais audiovisuais, materiais lúdicos recreativos, softwares, plataformas digitais, recursos educacionais tecnológicos, normas técnicas e publicações oficiais brasileiras.

Trata-se de uma amplitude demasiada, que reúne produtos de natureza, finalidades e processos de aquisição completamente distintos. Essa formulação compromete a clareza e objetividade do edital, e afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/21, que determinam que o certame deve assegurar isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, se é uma solução composta de uma variedade de itens vinculados os livros, precisa ser definido qual são estes vínculos, de que forma eles interagem, não apropriado “**podendo conter**”, **torna o objeto incerto**.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a ausência de divisão em lotes restringe a competitividade e pode direcionar o certame e se o IFTO definiu que é uma solução integrada, deve justificar e detalhar esta integração, mais no formato que está, sem fundamentação, a técnica correta seria divisão em lotes.

Se o próprio órgão licitante não consegue demonstrar qual a integração que tem os livros com obras de referência, mapas, materiais audiovisuais, materiais lúdicos recreativos, softwares, plataformas digitais, não tem como ser licitado em lote único, ou item único na forma que mascaradamente se encontra.

Neste caso o instrumento convocatório, justifica que na forma global os custos serão diluídos, no entanto, tal economicidade pontuada seria para o licitante vencedor, e não para

o EFTO, tendo em vista que a divisão por item possibilitaria um maior número de concorrentes e consequentemente propostas mais vantajosas para os Consorciados.

Unificar livros, softwares, recursos digitais e materiais recreativos em um único lote inviabiliza a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, privilegiando apenas grandes fornecedores generalistas, em detrimento da economicidade e da eficiência da contratação, cumpre ainda ressaltar que o Edital não defini parâmetros básicos de uma licitação, a saber:

- Quantidade mínima de exemplares por título ou categoria;
- Nível de ensino a que se destinam os materiais;
- Especificações técnicas dos recursos digitais e softwares;
- Requisitos pedagógicos e metodológicos dos materiais a serem adquiridos.

Essa omissão compromete a transparência do certame e abre espaço para subjetividade na análise das propostas, em afronta ao princípio da objetividade no julgamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21. Observamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, **igualdade**, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, **julgamento objetivo**, **segurança jurídica**, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, **competitividade**, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (nosso grifo).*

A ausência de detalhamento técnico e a formação de um objeto excessivamente amplo aumentam o risco de direcionamento da licitação, já que apenas poucos fornecedores no mercado nacional possuem capacidade de fornecer todos os itens elencados de forma integrada, ademais se não está clara esta integração, como o fornecedor vai saber qual a exigência cumprir.

Ainda sobre a divisão dos Itens, a lei 14133/2021, em seu art. 40, inciso V, aliena “b”, discorre que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Diante disso, nota-se que essa prática também fere frontalmente os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, podendo, inclusive, comprometer a validade do certame em eventual análise de órgãos de controle.

II.III DA AMOSTRA

Conforme alhures já demonstrado que o IFTO não demonstrou, tampouco justificou como se dá a integração do Livros com os demais itens que compõe o objeto, para a avaliação da amostra ficou mais complexo ainda, como será avaliada uma amostra, se não se sabe como a solução educacional se integra, conforme o no item 4.4.1. do Termo de Referência, abaixo descrito:

4.4.1. AMOSTRA DE 1 (UM) EXEMPLAR DE 1 (UM) LIVRO DE CADA UM DOS EIXOS COMUNS COGNITIVOS, COMPROVANDO QUE O CONTEÚDO DOS LIVROS TEM VÍNCULO E COMPATIBILIDADE COM AS FERRAMENTAS DIGITAIS.

A análise de amostras é um instrumento para assegurar a qualidade e o desempenho do objeto ofertado, devendo ser feita de forma justificada e com **critérios claros no edital** para não criar barreiras indevidas ou permitir critérios subjetivos do avaliador. No formato que se encontra está muito obscura a descrição precisa reformular esta descrição da amostra, no mínimo:

De quais eixos comuns será cobrado 1 livro? Cumpre ressaltar que no Termo de Referência não há nenhuma citação quanto aos eixos, no ETP, é citado os eixos, mas se são estes como não constam no Termo de Referência no mínimo deveria remeter ao ETP, informar quantos livros e quais eixos na descrição de exigência da amostra.

Outra irregularidade é a falta de critérios objetivos para a avaliação da amostra como alhures já demonstrado o objeto já não define claramente qual a integração os livros devem ter com os demais itens do objeto. Verifica-se que o Termo de Referência deixa de descrever os critérios, tal fato pode ser verificado no item 4.8, Pág. 5 do TR.

Na avaliação da amostra, precisa ser definido qual o vínculo e compatibilidade com ferramentas digitais do livro será cobrada a comprovação, terão que ter vínculo na plataforma, na formação, nos jogos, nos vídeos, **nos mapas**, qual a compatibilidade que vão avaliar na amostra, precisa ser mais clara esta avaliação, caso contrário será cego guiando cedo, o IFTO não sabe o que vai cobrar, muito menos o proponente saberá o que deve comprovar.

Não há lógica alguma em exigir comprovação de direitos autorais na amostra, nos moldes abaixo reproduzidos do Termo de Referência, a saber:

4.4.3. NO ATO DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

A) SE O LICITANTE FOR A PRÓPRIA EDITORA DO LIVRO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO OU CARTA, MENCIONANDO ESTE CERTAME, RESPONSABILIZANDO-SE PELOS DIREITOS AUTORAIS E COMPROMETENDO SE A DISPONIBILIZAR OS TÍTULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, SENDO QUE ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DO LICITANTE.

B) SE O LICITANTE NÃO FOR A PRÓPRIA EDITORA DO LIVRO, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO OU CARTA DE CORRESPONSABILIDADE DA EDITORA, MENCIONANDO ESTE CERTAME, REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS E COMPROMETENDO-SE A DISPONIBILIZAR OS TÍTULOS AO LICITANTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, SENDO QUE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EDITORA.

Por se tratar de critério menor percentual de desconto, de títulos que só serão conhecidos no momento da necessidade de compra, poderá ser fornecidos títulos de diversas editoras, não há motivação para cobrar responsabilização de direitos autorais na amostra, ademais se não são só livros, se tratam de livros integrados com outros recursos, é sabido que um livro pode ser adquirido em qualquer livraria e levado para avaliação de amostra, mas quando se trata de recursos digitais vinculados aos livros, não se compra em livraria é uma solução educacional, que só será disponibilizado na avaliação da amostra por quem tem a propriedade ou direito de uso de que está demonstrando.

Está falta de lógica na comprovação de responsabilização de direitos autorais na amostra, só vem a corroborar que infelizmente o ETPO não sabe o que quer comprar, ou no mínimo não souberam descrever o que querem.

Vejamos o que diz o acórdão 529/2018 – TCU – Plenário, quanto a exigência de amostras, “in verbis”:

“[Enunciado] em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.”

Diante disso, a falta de clareza na definição dos procedimentos/critérios para a análise das amostras, leva o processo de requisição e de exame das amostras a ficarem sujeitos à discricionariedade da equipe técnica responsável, tal fato apresenta clara afronta ao princípio do julgamento objetivo, com consequente quebra na isonomia do Certame.

II.IV DOS EXCESSOS PREJUDICIAIS AO CERTAME

1) Do prazo de Entrega

O excesso de prazo de entrega não é justificável e é prejudicial ao IFTO, sendo que uma empresa que passar por todos os quesitos exigidos no certame, deve ter no mínimo condições estruturais para atender a entrega em 30 dias, tal excesso de 70% em 60 dias é descabido e prejudicial a Administração Pública, assim deve ser revisto os prazos de entrega definidos no item 5.1. do Termo de Referência:

5.1. AS PARCELAS SERÃO ENTREGUES NOS SEGUINTE PRAZOS E CONDIÇÕES:

PARCELA COMPOSIÇÃO DA PARCELA(MÍNIMO) PRAZO DE ENTREGA

1ª 30%(TRINTA POR CENTO) DO PEDIDO 30 DIAS

2ª 70% (SETENTA POR CENTO) DO PEDIDO 60 DIAS

Além disso, nota-se que os endereços de entrega disposto no item 5.3, do Termo de Referência, dispõe unidades de outra instituição, em outro Estado, qual seja o Instituto IFES, do Estado do Espírito Santo, tal indicação pode ser verificada na pág. 7 do Termo de Referência.

2) Da Habilitação Técnica

O excesso de exigências para comprovação de indicadores de habilitação, comprometem a ampla concorrência, sendo que se uma empresa atingiu os índices no último exercício social, ela já comprova boa saúde financeira, exigir índices de exercícios anteriores, restringe a participação e também não cumpre o papel da natureza que se pretende no edital, assim o item 9.25 do Termo de Referência deve ser alterado. Observamos:

9.25. OS INDICADORES FIXADOS ACIMA DEVERÃO SER ATINGIDOS EM CADA UM DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO;

Outro ponto importante a destacar é que mais uma vez nos deparamos com condições que conduzem a um raciocínio, de que não foi especificado o objeto deste certame de forma clara, levando ao veredito de que não houve planejamento adequado, ora se o objeto é Livros integrados com plataformas digitais, ferramentas tecnológicas e outras, por qual razão cobrar atestados de 20% de fornecimento só de Tecnologia e outros de 50% de fornecimento só de livros, o adequado seria cobrar atestados em que a empresa forneceu tanto livros quanto tecnologia num mesmo fornecimento, não separadamente. Reproduzimos abaixo a exigência descabida:

9.30. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DE BENS SIMILARES, DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, OU DO ITEM PERTINENTE, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS EMITIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, OU PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO.

9.30.1.1. FORNECIMENTO DE BENS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO) DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

9.30.1.1.3. O(S) ATESTADO(S) DEVERÁ(ÃO) COMPROVAR O FORNECIMENTO DE LIVROS DE, PELO MENOS, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO, OU SEJA, DEVERÁ APRESENTAR UMA DIVERSIDADE DE EDITORAS.

Para comprovar capacidade técnica, é necessário que o proponente comprove que já forneceu bens similares, no presente caso, bens similares são soluções educacionais

onde os livros e demais tecnologias se integram e não comprovar que já forneceu só livro e em outra ocasião forneceu só tecnologia, realmente neste quesito fica evidente que tem direcionamento de fornecedores, inconcebível que a EFTO queira comprovar capacidade técnica num formato que não comprova o objeto definido.

Tais exigências, são exageradas, tendo em vista que o artigo 67, §2º da lei 14.133/2021, exige apenas a comprovação de experiência compatível com o objeto, não sendo legítima a acumulação de múltiplas exigências que inviabilizam a participação de empresas aptas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, considera irregular exigir atestados em percentuais ou parcelas desproporcionais, sem a devida justificativa, vejamos:

Acórdão 825/2019TCU-Plenário: [Enunciado] É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.

Portanto, novamente destaca-se a falta de justificativas para tais exigências, não é possível verificar os motivos de fato e de direito que levaram o órgão as exigências exageradas de atestados no edital, o ideal seria redução do percentual exigido, além de permitir atestados de experiência parciais e complementares, desde compatíveis com o objeto.

II.V. DA ESTIMATIVA E LIMITE DA CONTRATAÇÃO

No critério de avaliação maior percentual de desconto, o valor estimado é provisório, ou seja, só se saberá o valor estimado após definir o percentual de desconto, este percentual de desconto será aplicado ao valor capa da quantidade de livros adquiridos durante o contrato e se terá o valor total no final do contrato, por esta razão o valor estimado é provisório.

Já quanto a quantidade a ser adquirida, esta sim deve ser definida, para que se tenha o limite de compra e o limite do que poderá ser fornecido em adesão ao registro de preços.

No presente Termo de Referência, não há estimativa de quantidade, apenas de valor, se esta é a intenção deverá ficar clara, que o registrado no Registro de Preços não é quantidade e sim valor, que no presente caso subentende-se que seja o limite de contratação o valor de R\$ 9.661.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e um reais) e não 9.661.000 unidades de livros, no item 10.1. do Termo de Referência temos valor de referência de R\$ 9.661.000,00, já na tabela do item 1.1. tem quantidade de 9.661.000 do objeto, que é livro e demais itens que integram, veja que a quantidade não está clara, trazendo incerteza para os licitantes, bem como para própria administração. Vejamos:

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO MAIOR DESCONTO CORRESPONDE A R\$ 9.661.000,00 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS

ITEM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CATMAT	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de material de acervo bibliográfico, disponível no INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	481567	4.661.000	R\$ 1,00	R\$ 4.661.00,00
ITEM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CATMAT	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de material de acervo bibliográfico, disponível no INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	481567	5.000.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000.000,00

II.VI. DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar deve estar alinhado com o Termo de Referência e com o edital, no presente caso não está presente este alinhamento, ademais falta no ETP informações básicas que comprometem todo o procedimento, uma vez que se o ETP estivesse bem formulado e acompanhado por equipe técnica não haveria tantas

irregularidades no processo, sendo o ETP base para os demais documentos, conforme abaixo demonstrado:

No Item 5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE é baseado apenas demandas da biblioteca, sem citar aquisições “voltadas para bibliotecas, laboratórios e/ou individualmente por aluno e/ou professor”, conforme definido no objeto da licitação, ademais própria planilha de valores citada no item 5.1, se baseia em valores para cada Campus de bibliotecas sem estimar quantidades, o que confronta também o limite de contratação se é valor ou se quantidade de livros.

5.1. OS QUANTITATIVOS SERÃO IDEALIZADOS CONFORME NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO ACERVO, CONFORME DEMANDA DE CADA BIBLIOTECA, DE ACORDO COM AS PLANILHAS ELABORADAS POR CADA CAMPUS, CONFORME PROCESSO SEI 23235.016285/2022-66, CONFORME SEGUE:

O tópico e estimativa de quantidades e não de valores atualizados por índices, não houve uma projeção para números de alunos nem de professores, tampouco de laboratórios, para aquisição de livros, neste ETP do IFTO, mas é pertinente ressaltar que o Edital tem Intenção de Registro de preços do IFES (Instituto Federal do Espírito Santo, o qual não se tem acesso nos documentos publicados.

No item 8 a descrição da solução é temerária, veja que na estimativa de quantidade se fala somente de biblioteca, não em quantidade, mas em valores para biblioteca, já na descrição acrescenta especificação de livros para alunos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A PRESENTE SOLUÇÃO TEM COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, DISPONÍVEL NO MERCADO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTES E PROFESSORES, PODENDO CONTER PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO PEDAGÓGICO, COM RECURSOS DIGITAIS E VIRTUAIS INTERATIVOS E FUNCIONALIDADES PARA GESTÃO DE APRENDIZAGEM, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, SUPORTE AOS USUÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA LOCAL ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

8.7. OS LIVROS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DEVERÃO APRESENTAR PROPOSTAS DIDÁTICAS QUE RELACIONEM TECNOLOGIAS, COMPONENTES CURRICULARES E TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS, COM ROTEIROS CONTENDO:

Hoje o IFTO, conta com mais de 17.000 (dezessete mil) alunos, a estimativa de alunos sequer é citada da estimativa de quantidade, apenas valores para ampliação da biblioteca, já a biblioteca quase não é referenciada na descrição da solução.

No item 8.10, exige-se que toda a solução tecnológica deverá funcionar integralmente em modo offline, mas **quais são estas “toda”**, não se descreve a solução tecnológica, e não tem relação com o objeto descrito, não houve Estudo Técnico Preliminar, não há indícios de que houve participação de equipe técnica especializada no ETP, se houvesse participação não estaria nesta precariedade.

**8.10. TODA A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DEVERÁ FUNCIONAR INTEGRALMENTE EM MODO OFFLINE,
SEM DEPENDÊNCIA DE CONEXÃO À INTERNET PARA:**
• NAVEGAÇÃO NA PLATAFORMA;
• EXECUÇÃO DAS VIDEOAULAS;
• A SOLUÇÃO DEVERÁ PERMITIR O ACESSO CONTÍNUO E IRRESTRITO AOS CONTEÚDOS, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO DE REDE OU DADOS MÓVEIS, VIABILIZANDO O USO POR TODOS OS PERFIS DE USUÁRIOS, INCLUSIVE EM ÁREAS COM INFRAESTRUTURA PRECÁRIA DE INTERNET

É importante destacar também o descrito no artigo 150 da lei de 14.133/2021, vejamos:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

E ainda, é entendimento do TCU, que:

*Súmula 177: A definição **precisa e suficiente do objeto** licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifo nosso)*

Diante de todo e exposto, conforme demonstrado nos autos desta impugnação, o Termo de Referência não faz a discriminação completa dos materiais, o que acaba dificultando a elaboração da proposta de outros fornecedores que tem interesse de participar do certame.

Vejamos ainda o que diz o art. 9º da Instrução normativa seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

Desta forma, o instrumento convocatório coloca em risco a competitividade do certame, pois sem a devida descrição das especificações dos materiais, acaba por restringir a participação e consequente proposta de outras empresas que comercializam dos materiais.

E ainda, é importante frisar que o art. 9º, I, “a” da Lei nº 14.133/2024, impõe que é vedado aos agentes públicos nos atos de convocação comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Diante das argumentações apresentadas, fica evidente a necessidade de revisão do Edital do Pregão Eletrônico n. 90.014/2025, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais e legais que regem o certame.

Diga-se mais é necessário refazer o Estudo Técnico Preliminar, com participação da equipe técnica ou comprovar que houve participação da equipe técnica, apresentando atas das reuniões, prints de informações trocadas.

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, em respeito aos princípios reitores da Administração Pública e dos princípios gerais das licitações Públicas, bem como da legislação complementar referenciada, **requer-se respeitosamente, o recebimento a presente impugnação, bem como seja-lhe atribuído efeito suspensivo, e, ao final, seu acolhimento para rever os atos dessa Entidade, como possibilita a lei, a fim de retificar, na forma acima apontada, o texto do edital do Pregão nº 90.014/2025 e seus anexos, notadamente ao Estudo Técnico Preliminar.**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 04 de setembro de 2025.

MARTINS OLIVEIRA
COMERCIAL
LTDA:50884611000118

Assinado de forma digital por
MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL
LTDA:50884611000118
Dados: 2025.09.04 16:37:36
-03'00'

MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 50.884.611/0001-18

DANIELA DA LUZ ALVES

CPF: 303.066.888-67

JUL 23
25 02 25
30

MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA
2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 50.884.611/0001-18 NIRE 35.261.465.774

O signatário do presente instrumento de

DANIELA DA LUZ ALVES, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1981, empresária, portadora da cédula de identidade RG. Nº 40.625.659-7 SSP/SP., emitida em 16/09/2019 e inscrita no CPF sob nº 303.066.888-67, residente e domiciliado à Rua Javoraú, nº 90 – Apto. 101 – Freguesia do Ó – CEP. 02732-000 - São Paulo – SP.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal que gira nesta praça à situada Avenida Mofarrej, nº 348 – Conjunto 1308 – Vila Leopoldina – CEP 05311-000 – São Paulo – SP., denominada **MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA**, sendo uma sociedade empresária com o objetivo de explorar atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil Brasileiro, com Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **35.261.465.774** em sessão de 31/05/2023 CNPJ sob nº. **50.884.611/0001-18** tem entre si justo e contratado a presente 2º Alteração e Consolidação de seu Contrato Social sob nº 154.390/24-0 em sessão de 27/03/2024, a ser regulado por este instrumento e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

Fica neste ato alterado o endereço da sede para a Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.132 – Conjunto 7 – Vila Leopoldina – CEP 05314-000 – São Paulo – SP.

II – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CNAE 52.50-8/04 – Organização logística do transporte de carga.
CNAE 43.29-1/99 – Outras obras de instalações não especificadas anteriormente.
CNAE 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.
CNAE 43.30-4/05 – Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores.
CNAE 43.99-1/01 – Administração de obras.
CNAE 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática.
CNAE 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos de informática.

JUL 09
26 02 25
30

CNAE 46.63-0/00 – Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças..
CNAE 46.79-6/01 – Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares.
CNAE 47.41-5/00 – Comercio varejista de tintas e materiais de pintura.
CNAE 47.44-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas.
CNAE 47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral.
CNAE 47.51-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica.
CNAE 47.57-1/00 – Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico exceto informática e comunicação.
CNAE 73.11-4/00 – Agencia de publicidade.
CNAE 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
CNAE 80.11-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada.
CNAE 80.20-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
CNAE 78.30-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

III – ALTERACAO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social passa para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) representados por 800.000,00 (oitocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a ser integralizadas em até 12 meses e R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato distribuídas entre o sócio da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR
DANIELA DA LUZ ALVES	800.000	100%	R\$ 800.000,00
TOTAL	800.000	100%	R\$ 800.000,00

Total do capital: 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

IV – DEMAIS CLÁUSULAS

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição e alterações:

JUL 30
20 02 25
30

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA

C.N.P.J. 50.884.611/0001-18 NIRE 35.261.465.774

Os signatários do presente instrumento de alteração

DANIELA DA LUZ ALVES, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1981, empresária, portadora da cédula de identidade RG. Nº 40.625.659-7 SSP/SP., emitida em 16/09/2019 e inscrito no CPF sob nº 303.066.888-67, residente e domiciliado à Rua Javorau, nº 90 – Apto. 101 – Freguesia do Ó – CEP. 02732-000 São Paulo – SP.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal que gira nesta praça à situada Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.132 – Conjunto 7 – Vila Leopoldina – CEP 05314-000 – São Paulo – SP.

denominada **MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA**, sendo uma sociedade empresária com o objetivo de explorar atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil Brasileiro, com Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **35.261.465.774** em sessão de 31/05/2023 CNPJ sob nº. **50.884.611/0001-18** tem entre si justo e contratado a presente 1º Alteração e Consolidação de seu Contrato Social sob nº 154.390/24-0 em sessão de 27/03/2024, a ser regulado por este instrumento e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

I- Denominação, sede, objeto social e duração

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA**, terá sede e Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.132 – Conjunto 7 – Vila Leopoldina – CEP 05314-000 – São Paulo – SP.

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo social:

CNAE 52.50-8/04– Organização logística do transporte de carga.

CNAE 43.29-1/99 – Outras obras de instalações não especificadas anteriormente.

JUL 30
20 02 25
30

CNAE 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral.
CNAE 43.30-4/05 – Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores.
CNAE 43.99-1/01 – Administração de obras.
CNAE 46.51-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informatica.
CNAE 46.51-6/02 – Comercio atacadista de suprimentos de informatica.
CNAE 46.63-0/00 – Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças..
CNAE 46.79-6/01 – Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares.
CNAE 47.41-5/00 – Comercio varejista de tintas e materiais de pintura.
CNAE 47.44-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas.
CNAE 47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral.
CNAE 47.51-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica.
CNAE 47.57-1/00 – Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico exceto informática e comunicação.
CNAE 73.11-4/00 – Agencia de publicidade.
CNAE 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
CNAE 80.11-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada.
CNAE 80.20-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
CNAE 78.30-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Cláusula 3ª A sociedade iniciou suas atividades em 31/05/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

II - Do Capital

Cláusula 5ª O capital social que é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) a ser integralizados á ser integralizado em até 12

LUZ
26 02 25
30

meses e R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato distribuídas entre o sócio da seguinte forma:

--Sócios	Quotas	Valor Quotas	Participação
DANIELA DA LUZ ALVES	800.000	R\$ 800.000,00	100,00%
TOTAL:	800.000	R\$ 800.000,00	100,00%

Total do capital: 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§1º – Nos termos do art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º – Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

III - Da Administração

Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá a sócia **DANIELA DA LUZ ALVES**, que assina isoladamente, cabendo-lhes a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente e terão os poderes e atribuições de gerir os negócios pertinentes ao objeto social, como livremente convencionar e como melhor convier aos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ficando proibido, no entanto, o seu uso para fins estranhos ao objetivo social tais como endossos de favor, cartas de fiança, avais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, e outros documentos que possam acarretar responsabilidade para a empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, ficando individualmente responsável o sócio que infringir essa proibição.

§1º – A sociedade poderá designar, por ato separado deste, pessoa física sócio ou não sócio com poderes de administração.

Se sócio, desde que aprovados por maioria absoluta;

Se não sócio, desde que aprovado por unanimidade.

JUL 2019
25 02 25
30

§2º – Responde por perdas e danos o sócio que agir contrariamente ao interesse da sociedade ou participar de deliberação que a aprove graças a seu voto.

§ 3º – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

IV - Da Retirada Pró-Labore

Cláusula 7ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V - Do Exercício Social

Cláusula 8ª - O exercício social e financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao seu término, proceder-se-á à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

VI - Do Falecimento de Sócio Quotista

Cláusula 10ª - No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios quotistas, a empresa poderá continuar existindo, sendo as quotas do falecido ou impedido assumidas pelos herdeiros legais; inexistindo interesse destes ou verificada a sua inexecutabilidade, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados mediante Balanço especial levantado na data do falecimento e pagos nos prazos e condições fixadas no parágrafo 1º e 2º da Cláusula 12ª.

§1º – Os herdeiros ou sucessores deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do falecimento ou impedimento, comunicar ao (s) administrador (es) a sua intenção de assumir, ou não, as quotas na sociedade; na sua omissão, considerar-se-á liquidada a quota, incorrendo o prazo para pagamento das quotas, a partir da data da comunicação ou o término do prazo para fazê-lo.

§2º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VII - Da Cessão das Quotas

JUL 2019
26 02 25
30

Cláusula 11ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em parte ou em sua totalidade, a terceiros senão com a expressa e prévia anuência dos outros sócios que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VIII - Da Retirada de Sócio Quotista

Cláusula 12ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito sua livre intenção aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso, os haveres do sócio retirante serão apurados mediante balanço especial, levantado na data da oficialização da sua retirada, e o valor poderá ser pago de uma vez ou em parcelas mensais.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos, se em pagamento único, até no máximo em 90 dias após a comunicação; se parceladamente, a primeira parcela após 60 dias da comunicação de retirada, sendo o índice de correção das parcelas definido em reunião por maioria absoluta dentre os índices oficiais, e a periodicidade anual.

§ 2º - No prazo de 30 dias da saída do sócio retirante, deverá ser registrada alteração de contrato social, sob pena de responderem os sócios remanescentes por perdas e danos.

IX - Disposições Finais

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de **São Paulo**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCESP
26 02 25
30

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2.025

DANIELA DA LUZ
ALVES:30306688867

Assinado de forma digital por
DANIELA DA LUZ
ALVES:30306688867
Dados: 2025.02.26 10:54:28 -03'00'

DANIELA DA LUZ ALVES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A7C7-3B95-9770-F334> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7C7-3B95-9770-F334



Hash do Documento

E27E148A044B4894ED700DF877B46087BB875232168CC0B7AAD807DE2D7A62CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2025 é(são) :

☒ dANIELA DA LUZ ALVES - 303.066.888-67 em 26/02/2025 11:02

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO		40.625.659-7	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		16/02/2019	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI		2 via	
8500-1		NOME	
PÓLEGAR DIREITO		DANIELA DA LUZ ALVES	
56384652		ROBERTO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	
CARTeira DE IDENTIDADE		ELIODI DA LUZ DOS SANTOS	
ASSINATURA DO TITULAR		NATURALIDADE	
DANIELA DA LUZ ALVES		S. BERNARDO DO CAMPO - SP	
56384652		DOC. ORDEM	
ASSINATURA DO TITULAR		02/12/1981	
CARTeira DE IDENTIDADE		SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP SÃO BERNARDO DO CAMPO CN:LV.A137/	
ASSINATURA DO TITULAR		FLS. 11 / Nº 3404	
ASSINATURA DO TITULAR		303066888/67	
ASSINATURA DO TITULAR		12832484850	
ASSINATURA DO TITULAR		Lei Nº 7.116 DE 29/08/83	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.884.611/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2023
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-01 - Administração de obras
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
73.11-4-00 - Agências de publicidade
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV DR GASTAO VIDIGAL

NÚMERO

1132

COMPLEMENTO

CONJ 07

CEP

05.314-000

BAIRRO/DISTRITO

VILA LEOPOLDINA

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@MARTINSOLIVEIRACOMERCIAL.COM.BR

TELEFONE

(11) 1852-3333

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

31/05/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2025 às 15:48:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1